



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP

CONTRATO Nº 20207100009

Contrato de aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços verdes, nas Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve, do IEFP, IP adjudicado por despacho da Senhora Delegada Regional do Algarve, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 23-07-2020, à firma NUNO LALA - JARDINS, UNIPessoal LDA, pelo preço de 14.520,00€ (catorze mil, quinhentos e vinte euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 2020, nesta cidade de Faro e nas instalações dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve, na Rua Dr. Cândido Guerreiro nº 45-1º, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional - IP, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501 442 600, devidamente representado, neste ato, pela:

Senhora _____, portadora do cartão de cidadão nº _____, válido até _____

_____, tendo como domicílio profissional a _____ em Faro, na qualidade de Delegada Regional do Algarve do IEFP I.P., conforme despacho do Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional nº 1405/2020 de 17 de janeiro, publicado no D.R. nº 21, II Série de 30 de janeiro e ao abrigo de competências delegadas por deliberação do Conselho Diretivo nº 157/2017, publicado no D.R. nº 47/2017, II série de 7 de março.

SEGUNDO: NUNO LALA - JARDINS, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva nº 515 313 556, com sede na Rua Henrique Galvão, Lote 26 Rés do Chão Frente, 8005-235 Montenegro, em Faro, representado pelo:

Senhor _____, titular de Cartão de Cidadão nº _____ residente na _____

_____, Faro, na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para, neste ato, representar a firma NUNO LALA - JARDINS, UNIPessoal LDA, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial que se arquiva.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços verdes, precedido do Ajuste Direto nº 20207100044, nos termos do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto,



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

cuja celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho de 23-07-2020 da Senhora Delegada Regional do Algarve, que aprovou a respetiva minuta, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto do Contrato)**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e manutenção de espaços verdes, nas instalações das Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve do IEFP IP, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.-----

CLÁUSULA SEGUNDA **(Preço)**

1. Pela execução dos serviços a que o segundo outorgante se vincula, face ao presente contrato, o primeiro outorgante pagar-lhe-á o montante global de 17.859,60 € (dezassete mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos), sendo 14.520,00 € (catorze mil, quinhentos e vinte euros), referentes ao valor do serviço e 3.339,60 € (três mil trezentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos) respeitantes ao valor do IVA.-----
2. Nos preços referidos no número anterior estão incluídas as duas (2) intervenções a efetuar nas instalações/espaços verdes do Serviço de Formação Profissional de Faro, Ninho de Empresas de Loulé, Polo de Formação de Silves, Polo de Formação de Lagos e Serviço de Emprego e Formação de Portimão.---
3. O pagamento dos serviços prestados, realiza-se em partes iguais, no final de cada uma das intervenções previstas no Caderno de Encargos, devidamente confirmados pelos responsáveis locais.-----

CLÁUSULA TERCEIRA **(Duração do Contrato)**

O contrato terá início na data da sua celebração e término no dia 31 de outubro de 2020. -----



CLÁUSULA QUARTA
(Dados Pessoais)

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação aplicável aos dados pessoais. -----
2. O primeiro outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente, identificação do segundo outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA QUINTA
(Condições de Pagamento)

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----
2. O pagamento dos serviços prestados, realiza-se em partes iguais, no final de cada uma das intervenções previstas no Caderno de Encargos, devidamente confirmados pelos responsáveis locais. -----
3. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços da entidade adjudicante, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação, e validação, das mesmas, por parte do responsável das várias Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Algarve do IEFP, IP. -----
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva. -----
5. Sem prejuízo do disposto no número quatro, a entidade adjudicante efetuará o pagamento num prazo não superior a 30 dias a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços. -----
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento, referido no número anterior, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
7. As faturas serão emitidas por cada local de intervenção, conforme disposto no artigo 22º do caderno de encargos e remetidas para os seguintes endereços de faturação: -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

- a) **Serviço de Formação Profissional de Faro** - CEFP de Faro, Sítio do Areal Gordo, 8000-780 Faro
 - b) **Ninho de Empresas de Loulé** - Centro de Emprego de Loulé, Avenida 25 de Abril, nº 33, 8100-506 Loulé;
 - c) **Serviço de Emprego e Formação de Portimão** - CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - d) **Polo de Formação Profissional de Silves** - CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão;
 - e) **Polo de Formação Profissional de Lagos** - CEFP do Barlavento, Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão.
8. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação das classificações orçamentais e compromissos abaixo mencionados:-----
- a) D10100 3052 D563601 D020220E (SF Faro) - Compromisso nº 20203000855214;-----
 - b) D10100 3052 D563601 D020220E (Polos: Lagos e Silves / SEF Portimão) - Compromisso nº 20203000855218;-----
 - c) D10100 3052 D561601 D020220E (Ninho Empresas de Loulé) - Compromisso nº 20203000855222.-----

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento dos termos de referência constantes no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Cessão da Posição Contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----



DF-
X

CLÁUSULA OITAVA
(Rescisão do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando quaisquer circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:-----

CLÁUSULA NONA
(Gestor de contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.111-B/2017 de 31 de agosto, é nomeada para gestor deste contrato, a colaboradora I
a desempenhar funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Algarve.-----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta do Segundo Outorgante. -----
 2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no nº 2 do artigo 96º do CCP. -----
- Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----
- Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:-----
- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo outorgante;-----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Certidão do registo comercial, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----

O presente contrato está escrito em seis (6) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Delegado Regional
DO

O SEGUNDO OUTORGANTE

HURO LALA - JARDIM, Lda
NIPC: 515 315 556
A Gerência